



## **DBF – DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **01 – Quem é o responsável pelo preenchimento?**

O responsável pelo preenchimento é o servidor designado internamente pelo declarante com o qual, havendo necessidade, seja possível a RFB realizar contato. Como sugestão, pode ser aquele que elaborou o arquivo texto.

### **02 – Quem é o responsável legal da DBF? Ele necessita ter certificado digital para fazer a transmissão da declaração?**

O responsável legal da DBF é a pessoa que consta no cadastro da RFB como responsável pelo CNPJ do declarante.

Para que o responsável transmita a DBF é necessário assiná-la digitalmente e, para tanto, será imprescindível possuir um certificado digital, que pode ser no formato cartão, token, dentre outros.

### **03 – Existe a possibilidade de outorgar a tarefa do responsável legal, de transmissão da DBF, a outra pessoa?**

Sim. Para tanto será necessário efetuar uma procuração eletrônica ou solicitação de procuração, por meio da qual será outorgada a outra pessoa, indicada pelo respectivo responsável legal, a autorização para transmitir a DBF. Todas as informações necessárias para a outorga desse poder encontram-se no seguinte endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Novidades/Informa/DestObrAprDeclCertificDigita.htm>.

### **04 – Ao iniciar o preenchimento da DBF, qual “ano-calendário” deve ser selecionado pelos declarantes?**

Os declarantes Reidi só transmitem declaração a partir do AC 2013 e posteriores. Para os demais declarantes existe a possibilidade de apresentação de informações relacionadas aos anos-calendário anteriores ao presente ano.

### **05 - O projeto/processo informado em um ano-calendário deverá ser informado novamente no ano-calendário posterior?**

O projeto/processo informado em um ano-calendário não deverá ser informado novamente no ano calendário seguinte (Ex: projeto/processo informado na DBF do ano-calendário 2014 não deverá ser informado na DBF do ano-calendário 2015).

### **06 - Na tela “Dados Cadastrais”, qual o tipo de captação deve ser selecionada pelos declarantes?**

Os declarantes devem selecionar a “validação de arquivo”, pois o leiaute não aceita preenchimento em formulário, com exceção dos Órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos.

### **07 - Quando não houver informação a ser prestada, como deve ser feito o preenchimento dos campos?**

Os campos do tipo alfanumérico devem ficar em branco/vazio, e os numéricos devem ser preenchidos com zeros.

**08 – No preenchimento dos campos alfanuméricos pode ser feita a utilização de caracteres especiais como: “/”, “-“, “ç”, “ã”, “n” ....?**

Sim, desde que os caracteres especiais não sejam utilizados no preenchimento do início do campo, ou seja, não há impedimento em inseri-los no meio das palavras/números.

**09 – Os órgãos que transmitiram a DBF na versão anterior terão que reenviá-la na versão atual?**

Não. A versão anterior do PGD da DBF é totalmente compatível com a atual, por isso, não haverá necessidade de retransmissão, sendo consideradas perfeitamente válidas as declarações já enviadas.

**10 – Há a possibilidade de transmissão de duas declarações, cada uma contendo dados de programas diferentes (Ex. Lei Rouanet e vale-cultura)?**

Não. Deve ser transmitida uma única declaração contendo as informações requeridas de cada programa, que estão divididos em registros, ex: tipo 1, tipo 2 e tipo 9.

**11 – Em relação às informações sobre as doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso, quando o sistema recusa a transmissão informando que: o CNPJ não possui natureza jurídica apta para entregar a DBF houve erro no preenchimento de que campo?**

O sistema gera esse tipo de mensagem quando é informado o CNPJ do Fundo beneficiário da doação no lugar do CNPJ do órgão que administra as contas do respectivo Fundo, que normalmente é uma prefeitura, uma secretaria governamental, dentre outros.

Dessa forma, são informados dois CNPJs: i) CNPJ Básico do Declarante que corresponde ao do órgão responsável pela administração das contas dos Fundos, normalmente, uma prefeitura ou secretaria e ii) CNPJ do Beneficiário que corresponde ao do Fundo beneficiário da doação.

Concluindo, o Fundo beneficiário deverá possuir CNPJ próprio, diverso do Declarante e do Doador.

**12 - No leiaute Cebas deve ser informada a vigência do Certificado ou a validade dos efeitos da certificação?**

Deve-se informar o período de vigência do certificado, conforme publicado na Portaria de certificação.

**13 - No leiaute Cebas há limite de data para prestação das informações?**

Sim. As informações na DBF devem observar o prazo de 5 anos anteriores, contados a partir do ano-calendário da declaração. Por exemplo, se o ano-calendário for 2014 devem ser fornecidas informações do ano de 2009 e posteriores.

**14- Ainda no leiaute Cebas, pode existir um processo de renovação ou renovação especial, no qual a situação da certificação seja com Cebas, mas, ao mesmo tempo, não possua os dados da portaria de renovação, pois a validade do benefício advém da tempestividade da certificação anterior. Como devem ser preenchidos os campos que nesta situação são inexistentes?**

Os campos devem ser preenchidos com uma numeração padrão, qual seja: Número da portaria Concessão/Renovação: 1111111111; Data da portaria: 01/01/1990; Data publicação DOU: 01/01/1990; Página DOU: 1111; Início da validade: 01/01/1990 e Fim da validade: 02/01/1990.

**15 – Há a possibilidade de transmissão de duas declarações, cada uma contendo dados de programas diferentes (Ex. Lei Rouanet e vale-cultura)?**

Não. Deve ser transmitida uma única declaração contendo as informações requeridas de cada programa, que estão divididos em registros, ex: tipo 1, tipo 2 e tipo 9.

**16 – No leiaute Reidi, quais são os projetos que devem ser informados na DBF? Os aprovados ou habilitados?**

O declarante deve informar os projetos que foram aprovados pelo órgão no ano-calendário que corresponda ao exercício da declaração, independente de habilitação ou não pela RFB.

**17 – No leiaute Reidi, quem é o responsável técnico do projeto?**

O responsável técnico é o engenheiro da obra, devendo este campo ser preenchido com o seu CPF. Não devem ser informados o presidente, nem o contador, pois a RFB já possui essas informações no seu cadastro.

**18 – No leiaute Reidi, quando o projeto se localizar em mais de um município, como deve ser prestada esta informação, tendo em vista que o campo “localidade do projeto” só permite a inclusão de um município?**

No campo “localidade do projeto” deve ser informado aquele município em que projeto é realizado preponderantemente ou, se não for possível estabelecer esta hierarquia, aquele que aparece em primeiro lugar na portaria de enquadramento Reidi. No campo “quantidade de municípios” informar a quantidade total de municípios envolvidos, incluindo o anterior, quando for o caso.